



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

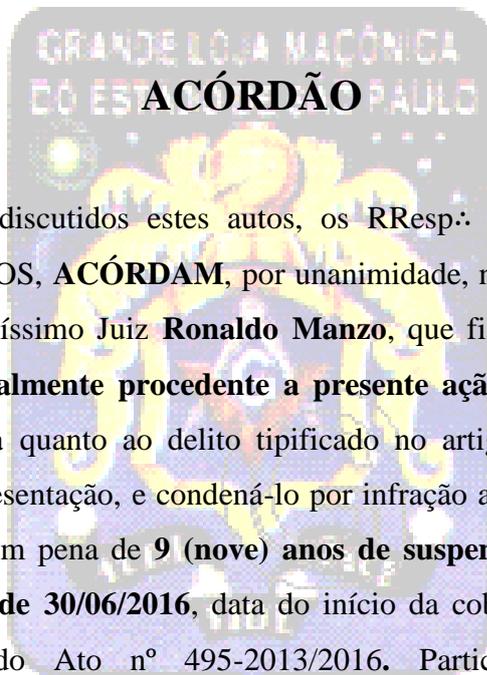
“GLESP”

Processo : 04/2016

Autor : Procurador de Justiça Maçônica

Réu : Ir.· Benedito Pereira da Silva

Julgamento : 04 de abril de 2017.



Vistos, relatados e discutidos estes autos, os RResp. Ir.· Juízes do TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS, **ACÓRDAM**, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Juiz Relator, Respeitabilíssimo Juiz **Ronaldo Manzo**, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, **julgar parcialmente procedente a presente ação penal**, para absolver o réu **Benedito Pereira da Silva** quanto ao delito tipificado no artigo 35, IX, do Código Penal Maçônico, por falta de representação, e condená-lo por infração ao disposto no artigo 41, I, do Código Penal Maçônico, com pena de **9 (nove) anos de suspensão dos direitos maçônicos junto a GLESP a contar de 30/06/2016**, data do início da cobertura preventiva de direitos maçônicos, nos termos do Ato nº 495-2013/2016. Participaram do julgamento os Respeitabilíssimos Juízes Titulares: Antônio Carlos Augusto Silveira, Dejair José de Aquino Oliveira, Eduardo Nunes de Souza, Fernando Luiz Ulian, Hamilton Galvão Araújo, Júlio Nascimento Junior (Vice-Presidente), Manoel Santana Câmara Alves (Presidente), Marcos José Rogich Vieira, Mauricio Kubata Galvão, Ronaldo Manzo (Relator) e Sérgio Parra Miguel (Secretário), os Respeitabilíssimos Juízes Suplentes: Altair Rogério Mendonça e Paulo Januário (Secretário Adjunto), bem como os representantes do Ministério Público Ernani Desco Filho (Grande Orador Adjunto) e Octavio Raphael Padilha.

Or.· de São Paulo, 04 de abril de 2017 da E.· V.·



“GLESP”

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

"SERENÍSSIMA"

TRIBUNAL MAÇÔNICO DE RECURSOS

Palácio Maçônico Francisco Rorato.

Manoel Santana Câmara Alves

Juiz Presidente

Ronaldo Manzo

Juiz Relator

Sergio Parra Miguel

Juiz Secretário

“GLESP”